PROCESSO 083/2025
PROCEDIMENTO 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 042/2025
CONTRATO N° 085.1/2025

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Fidalgo, situada à Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.611/0001-53 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Erimar Soares de Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESTEVAO & FILHO LTDA, CNPJ: 10.265.168/0001-82**, com sede e foro na cidade de Oeiras, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Transamazônica, nº 1029, Rodagem de Picos, CEP 64.500-000, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, do Pregão eletrônico (SRP) nº 042/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 083/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para aquisição de peças de veículos para o município de São Miguel do Fidalgo – PI, vencedor dos lotes 1,2,3,4,5,6,7,18,21 e 24, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 083/2025, Procedimento nº 042/2025, sob a modalidade Pregão eletrônico (SRP).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 083/2025, Procedimento nº 042/2025, sob a modalidade Pregão eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS/ ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 425.750,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**,** que será pago mediante o a prestação de serviço, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel Do Fidalgo-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos locados, tais como combustível, pedágios, taxas de estacionamento, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, seguros obrigatórios e facultativos, bem como quaisquer outros encargos operacionais relacionados à prestação do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus adicional além do valor contratual pactuado.

São Miguel Do Fidalgo (PI), 09 de dezembro de 2025.

Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

ESTEVAO E FILHO LTDA:10265168000182

Assinado de forma digital por ESTEVAO E FILHO LTDA:10265168000182
Dados: 2025.12.10 08:21:32 -03'00'

ESTEVAO & FILHO LTDA
CNPJ: 10.265.168/0001-82

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____